



## **EDITAL DE CONCESSÃO DA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA**

### **EDIÇÃO ESPECIAL VIVÊNCIAS TRANS**

#### **Edital Proaf 06/2022**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência – Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)**.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 2º A **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de abril de 2022.

§ 2º A participação das/os bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento do Plano de Atividades apresentado pelas/pelos estudantes no ato da inscrição, sob duas formas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

I - Vinculado ao Projeto ampliado denominado: TRANSforme a UFSB: Vivências Trans, vinculado a Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (CPPD) de acordo com o modelo indicado neste edital (Anexo II);

II - Vinculado a um Projeto inscrito no Banco de Projetos da Bolsa de Apoio à Permanência, de livre escolha.

§ 3º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

§ 4º As/Os bolsistas deverão apresentar à CPPD/PROAF os Relatórios de Atividades, parcial e final, que deverão ser homologados pela Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (CPPD), sob pena de suspensão da bolsa.

§ 5º A **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 6º De acordo com o estabelecido no Art. 3º, parágrafo sétimo, da Resolução 01/2016, a/o estudante beneficiada/o com a **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 7º As/Os bolsistas da modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 8º As/Os candidatas/os selecionadas/os à **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** estarão vinculadas/os Programa de Apoio à Permanência (PAP/UFSB) e farão jus a certificação relacionada.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais).

Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB - 2022 sofra algum tipo ajuste, este edital poderá ser retificado em todo ou parte.

Art. 4º O valor da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições**

Art. 5º São critérios para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)**:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III - estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF;

IV - será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.

Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 7º São impedimentos para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo B**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo B**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo B**;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo C**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

XI - apresentar os resultados do Plano de Atividade no Seminário do Programa de Apoio à Permanência ou evento específico realizado pela Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 9º O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

#### **I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:**

a) A inscrição será realizada mediante:

1. Adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. Assinar no SIGAA a declaração de não acúmulo de bolsas;
3. Solicitação da Bolsa de Apoio à Permanência – Edição Especial Vivências Trans;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

4. Preenchimento do formulário específico da bolsa que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital.

b) A/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição para a bolsa, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;

c) É responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;

e) As inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **04 de março a 13 de março de 2022**.

## **II – Etapa 2 – Apresentação da Documentação Solicitada:**

a) Envio do Anexo I – Formulário de Autodeclaração de identidade Trans: Travesti, Transexual ou Transgênero.

b) Envio do Anexo II - Plano de Atividades – Projeto TRANSforme a UFSB: Vivências Trans.

1. O Plano de Atividade deve ter a descrição da Proposta apresentada de atividades a serem realizadas pela/o candidata/o durante a vigência da Bolsa, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

2. Caso a/o estudante opte por escolher um projeto do Banco de Projetos da Bolsa de Apoio à Permanência, o Plano de Atividades poderá ser enviado até o dia 02 de maio de 2022.

Parágrafo único. A/O candidata/o que não enviar o Anexo I dentro do período estabelecido por este edital, será eliminado do processo seletivo. O não envio do Plano de Atividades nos prazos estabelecidos implicará em suspensão do pagamento das bolsas.

## **III – Etapa 3 - Resultado:**

a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) na aba PROAF contendo os nomes sociais, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento da Bolsa de Apoio à Permanência – Edição Especial Vivências Trans, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;

b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

## **IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:**

a) A/O estudante contemplada/o com a Bolsa de Apoio à Permanência – Edição Especial Vivências Trans deverá enviar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo D) e extrato bancário atualizado da sua conta corrente pelo SIGAA no seguinte caminho: Portal do Discente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> TERMO DE OUTORGA – EDITAIS PROAF;

b) O Termo de Outorga deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente;

c) A/O estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício e extrato bancário atualizado da sua conta corrente perderá o direito ao/s auxílio/s concedidos;

d) A/O estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o;

e) Não é necessário imprimir o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo D). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Cronograma**

Art. 10 O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: **04 de março a 13 de março de 2022;**

II - Homologação das inscrições: até **14 de março de 2022;**

III - Resultado das homologações inscrições: **14 de março de 2022;**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **15 e 16 de março de 2022;**

V - Resultado dos recursos: **17 de março de 2022;**

VI – Divulgação do resultado: **24 de março de 2022;**

VII – Recursos à CPAf: **25 de março de 2022;**

VIII – Resultado dos recursos: **30 de março de 2022;**

IX - Divulgação do resultado Pós-CPAf: **30 de março de 2022;**

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **31 de março e 01 de abril 2022;**

XIV- Resultado Final: **08 de abril de 2022;**

XV- Primeiro pagamento: **início de maio.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo E**) pelo email [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br), contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 Não serão aceitos recursos por não homologação no Cadastro PROAF, que tem seus procedimentos realizados anteriormente e independentemente deste Edital.

Art. 15 A interposição de recursos à homologação das inscrições (Etapa 1) será submetida a Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (CPPD/PROAF), por meio do e-mail [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br), e será avaliada por sua equipe técnica.

Art. 16 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo E**), para o e-mail [cpaf@ufsb.edu.br](mailto:cpaf@ufsb.edu.br).

## CAPÍTULO IX

### Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 17 Serão concedidas para este edital o total de até **05 (cinco)** Bolsas de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT).

Art. 18 Serão considerados como critérios complementares para a seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante no Plano de Atividades.

## CAPÍTULO X

### Do Cancelamento da BAP-VT

Art. 19 O cancelamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

XI - se a/o estudante não apresentar o Relatório Parcial do Plano de Atividades, exceto no caso de falta/ausência justificada.

Art. 20 Constatadas irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## CAPÍTULO XI

### Do Pagamento

Art. 22 O pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Finais

Art. 23 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 24 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

Art. 25 A concessão da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 26 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 27 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 29 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 25 de fevereiro de 2022.

**Sandro Augusto Silva Ferreira**

Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020

**Felipe de Paula Souza**

Coordenador de Políticas de Promoção da Diversidade  
Nomeado pela Portaria 364/2020